



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3248

De 12 de agosto de 2002

Altera dispositivos da Lei nº 2.948, de 04 de setembro de 1.997, que "Disciplina a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 23, da Lei nº 2.948, de 04 de setembro de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso VII, ou seja:

"ARTIGO 23.

VII - não serem considerados impedidos para o exercício do cargo, na forma da lei."

ARTIGO 2º - O artigo 24, do citado dispositivo legal, alterado pela Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 1.999, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos do artigo anterior".

ARTIGO 3º - O inciso III, do artigo 35, ainda, do mesmo dispositivo legal, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 35 -

I -

III - ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;

IV -"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 044/02
Projeto de Lei nº 039/02